



QUICKCLICK

BANCO DE PORTUGAL - NOVIDADES EM MATÉRIA DE  
PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

 **SPS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**DO SEU LADO**  
desde 1989

No dia de ontem, 6 de junho, o Banco de Portugal publicou o **Aviso n.º 1/2022**, que estabelece, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, procedendo **à revogação do Aviso n.º 2/2018 e da Instrução n.º 2/2021**.

Entre as alterações que este diploma vem introduzir, destaca-se o aprofundamento da matéria do dever de controlo e a obrigatoriedade a que as entidades financeiras estarão sujeitas, quanto à necessidade de designar um **membro executivo** do órgão de administração para, entre outras funções, tutelar o controlo do cumprimento normativo (antes falava-se em membro do conselho de administração *tout court*, assumindo-se que poderia ser membro não executivo).

Doutro modo, são ainda reforçados os deveres de Revisão do sistema de controlo interno e das práticas de gestão de risco, mormente, em termos de prazos.

As condições de exercício dos deveres preventivos de BC/FT previstos na Lei n.º 83/2017 são igualmente desenvolvidas, abrangendo matérias como fontes de informação, procedimentos para a distinção entre transações ocasionais e relações de negócio ou procedimentos de registo centralizado relativos a transações ocasionais.

É ainda desenvolvida a matéria da Subcontratação (Outsourcing) de processos, serviços ou atividades, no âmbito

do cumprimento pelas entidades financeiras dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017 e no presente Aviso.

Por outro lado, cabe ainda referir que no âmbito deste diploma são igualmente aprofundadas as medidas que os prestadores de serviços de pagamento devem observar no âmbito do controlo de transferência de fundos, nomeadamente, quando as mesmas não sejam acompanhadas das informações requeridas pelo Regulamento (UE) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Tendo em conta a importância do presente normativo, que vem proceder à revogação do Aviso 2/2018, que era uma das bases fundamentais das instituições financeiras no âmbito da aferição das suas obrigações de prestação de informação e no assegurar do cumprimento dos deveres preventivos do BC/FT, e atendendo às inovações e clarificações ora introduzidas, é importante que as instituições financeiras se adaptem o mais rapidamente possível a esta legislação, até porque, como vem sendo hábito no legislador bancário, o presente Aviso n.º 1/2022 entrará em vigor no período estival.

Com efeito, o presente diploma **entrará em vigor no próximo dia 5 de agosto de 2022**.